



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.552, de 12 de dezembro de 1978.

Autoriza a Câmara Municipal de Maceió a celebrar Convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Maceió a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, para fins de cumprimento da Lei Estadual nº 3.937, de 10 de julho de 1978.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal, obrigado a liberar em favor da Câmara Municipal de Maceió a contribuição anual desse Poder Legislativo, equivalente a 6% (seis por cento) do valor total da dotação destinada a atender a despesa com o pagamento do subsídio dos Vereadores, conforme estabelece o artigo 20, Item II, da Lei Estadual nº 3.937, de 10 de julho de 1978.

Art. 3º - As despesas a serem efetivadas com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Município de Maceió.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de dezembro de 1978.

DILTON FALÇÃO SIMÕES
P r e f e i t o

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió em 12 de dezembro de 1978.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Det N°

Publicada em 15/12/78 : nº 207